



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Estudantes Finalistas Universitários de Moçambique — AEFUM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Estudantes Finalistas Universitários de Moçambique — AEFUM.

Maputo, 6 de Abril de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Filantrópica de Moçambique - AFIMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Filantrópica de Moçambique AFIMO.

Maputo, 27 de Maio de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana Para Assistência Jurídica aos Menores como pessoa jurídica, junto ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Para Assistência Jurídica Aos Menores.

Maputo, 30 de Maio de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Feimad Import And Export, Limitada

Rectificação

Por ter sido publicado erradamente a redacção do artigo quinto do pacto social da escritura da Feimad Import And Export, Limitada, lavrada aos nove de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e uma e seguintes do livro número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo e publicado no *Boletim da*

República, número quarenta, III série, de nove de Outubro de dois mil e sete, a mesma redacção passa a ler-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Wang Hong Wei, com onze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Yang Lijun, com quatro mil e quatrocentos meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social;

Qian He, com quatro mil e quatrocentos meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social;

Shi Yan, com dois mil e duzentos meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Futuro Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030608 uma entidade legal denominada Futuro Tecnologias, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro. Amina Carlos Lofiquire Amade, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número, um, zero, dois, oito, cinco, nove, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Innocent Alex Martin Charnley, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro, um, um, três, oito, seis, nove, um, nove, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Futuro Tecnologias, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da actividade comercial, importação e exportação, compreendendo comissões, consignações, agenciamentos e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;

d) A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro;

e) Venda e montagem de peças industriais e prestação de serviços;

f) O exercício de actividades agrícolas e pesca industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente realizados correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Amina Carlos Lofiquire Amade, correspondente a cinquenta e um por cento;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Innocent Alex Martin Charnley, correspondente a quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à estranhos depende de prévio e expressão com consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) A sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade e nem os demais pretenderem usar o direito de preferência, sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um sócio;
- Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente quando os sócios representando pelo menos dois terços do capital a requererem

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- Local da reunião;
- Dia da reunião;
- Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos os sócios para que se delibere validamente sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia geral de qualquer um dos sócios sem nenhum justificativo por parte destes a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento

Sete) A comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloada pelos legítimos representantes respectivamente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Futuro Tecnologias, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

DM & M – OIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030802 a sociedade denominada DM&M-OIL, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Domingos Alfredo Massassa, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene C, casa número vinte e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110309720H, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

Segundo. Julião Rafael Marrengula, solteiro, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene D, Célula dezassete, Quarteirão vinte e seis, Casa setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade número 110329595K, emitido no dia um de Agosto de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DM&M-OIL, (Lda) Domingos Massassa e Marrengula Óleos, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência número mil setecentos e quarenta e seis, quinto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização de óleos e seus derivados e prestação de serviços.

A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares e similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Domingos Alfredo Massassa, com o valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital.

Dois) Julião Rafael Marrengula, com valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Julião Rafael Marrengula.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência dos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Benficalimtar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e duas a

folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório os sócios da sociedade em epígrafe, acordaram em dissolver a sociedade.

Que foi designada liquidatária a sócia Hassina Mahmed Ali Mayet, devendo esta no prazo de sessenta dias submeter à aprovação dos sócios, o inventário, balanço e conta de lucros e perdas.

Que o prazo da liquidação da sociedade é de três anos nos termos do número um do artigo ducentésimo trigésimo sexto do Código Comercial contados a partir da data do registo da dissolução e aos liquidatários são atribuídos os deveres, poderes e responsabilidades dos administradores da sociedade.

Em consequência da dissolução ora verificada, fica a sociedade, a partir da data da presente escritura a firma Benficalimtar, Limitada em liquidação, nos termos do artigo ducentésimo trigésimo quinto do Código Comercial.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e revisão.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Serful-Serração e Fábrica de Urnas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas cinquenta e uma a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Serful-Serração e Fábrica de Urnas, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de produtos florestais, fundamentalmente, madeiras, através de abate de árvores e transformação em serração de madeira e seus derivados;
- b) Exercício do comércio por grosso e a retalho, com exportação de madeiras e importação, para uso exclusivo dos artigos das classes I, V, X, do Diploma Legislativo dois mil seiscentos setenta e um, de quatro de Janeiro de mil novecentos sessenta e seis;
- c) O fabrico e venda de caixões e urnas funerárias;
- d) Produção de malas, portas, aros para portas e janelas e mobiliários diversos

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em equipamento, é de um bilião e oitocentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de seiscentos milhões de meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Manuel Fernandes Camejo, Alberto Aucone e Maria Regina Cardoso, respectivamente.

Dois) O equipamento é constituído por toda a maquinaria que compõe a serração e fábrica de urnas, cuja listagem vai em anexo aos presentes estatutos.

Três) Cada sócio comparticipa com um terço do capital que representa o património social que serve de infra- estruturas básicas para o funcionamento da fábrica.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes e conforme as necessidades dos negócios sociais, com observância das disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Para efeitos de aumento de capital social poderão ser aplicados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortizações de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos restantes sócios em carta registada a sua pretensão de cedência indicando o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias, a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer dos sócios querendo e dentro do prazo de oito dias da data da assembleia geral, pode comunicar à sociedade e aos restantes sócios que pretende usar o direito de preferência.

Quatro) Se mais de um sócio quiser fazer uso desse direito, a gerência da sociedade ou qualquer dos sócios convocará os pretendentes para a reunião, a fim de que entre todos seja acordado a divisão de quota. se não houver acordo, a quota alienada será entre eles dividida na proporção das suas respectivas quotas,

Cinco) se nem a sociedade, nem qualquer dos sócios quiser usar do respectivo direito de preferência, ou na falta de qualquer declaração de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando tenha sido ordenado penhora, arrolamento sobre uma quota ou quando por qualquer motivo deve proceder-se a sua arrematação judicial;
- c) Quando, por qualquer motivo a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal de qualquer natureza;
- d) Nos casos de morte, falência ou insolvência do sócio.

Dois) O preço de amortização será resultante do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos que forem acordados.

Três) Feita a aquisição de amortização pode a sociedade alienar a quota aos sócios na proporção das participações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A Serful, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de convocação

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

A assembleia geral, tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados os sócios que possuem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou pacto social exija um quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência e representação

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como as suas representações em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

por todos os sócios, sendo um gerente efectivo e restantes nominais, a quem serão conferidos os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeado gerente efectivo, o sócio Manuel Fernandes Camejo, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os sócios Alberto Aucone e Maria Regina Cardoso, são designados gerentes nominais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração e regalias dos sócios

Um) Tanto a remuneração e regalias do gerente efectivo, como as dos gerentes nominais são fixados por acordo unânime dos sócios, dependendo os respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificáveis nos mesmos termos e condições.

Dois) Como princípio, a remuneração dos gerentes nominais será fixada em metade da remuneração que couber ao gerente efectivo.

Três) As remunerações acordadas, deverão constar e ficar registadas em acta lavrada no livro de actas da sociedade.

Parágrafo único – A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente efectivo, o qual pode em caso de ausência ou impedimento delegar todos ou parte dos seus poderes aos gerentes nominais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade do gerente efectivo

É proibido aos gerentes e procuradores, obrigarem a sociedade, em actos e contratos, estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro de responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração de mandato dos gerentes

O mandato dos gerentes é de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição de resultados

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma percentagem de cinco por cento, para o fundo de reserva legal;

- b) Uma percentagem de três por cento, para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e previsões.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização da sociedade

Um) As contas serão verificadas por auditor.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Uma) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ressalvados os de falência ou insolvência do sócio em que fica ressalvada à sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhe convier, sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei onze mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhapossa*.

ENACOMO, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Assembleia geral ordinária

Nos termos do artigo 13.º dos nossos estatutos, convoco a assembleia geral da ENACOMO – Empresa Nacional do Comércio, S.A.R.L., em sessão ordinária, na sede social em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 1.º andar, pelas 15 horas do dia 5 de Dezembro de 2007, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006;

- 2) Discutir e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- 3) Informação sobre o processo de reestruturação da empresa;
- 4) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Nos termos ao artigo 11.º dos estatutos, poderão comparecer à assembleia geral todos os accionistas titulares das acções nominativas averbadas no Livro de Registo de Acções até dez dias antes da realização da assembleia.

Tratando-se de accionistas titulares de acções ao portador, deverão os mesmos fazer provas dessa qualidade, mediante depósito na sede social da ENACOMO dos respectivos títulos até cinco dias antes da data da realização da assembleia.

Maputo, 1 de Novembro de 2007. —
Presidente da Mesa da Assembleia, *Kekobad Patel*.

Limperse, Limitada

No dia quatro de Abril de dois mil e dois, na cidade e na Conservatória dos Registos do Dondo, perante mim David Luís Chitula, ajudante D de primeira e substituta do conservador da referida conservatória, com funções notariais, compareceram como outorgante Rodolfo Francisco Pita Machate, casado, natural e residente na Beira, titular do Bilhete de Identidade número 2478915, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e um, o qual intervém neste acto por si em seu nome individual e em representação do seu filho menor Eliano Francisco Lurambissua Machate, nascido a onze de Junho de dois mil e um, natural da Beira e como ele residente. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade atrás mencionado.

E disse que entre ele e o seu representado filho menor Eliano Francisco Lurambissua Machate, fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Limperse, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessária.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da devida escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é venda, colocação de percianas e cortinados, decorações, limpeza de escritórios e casas, importação e exportação e sua

comercialização de produtos de higiene e prestação de serviços, podendo ainda exercer outras actividades industriais, comerciais, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil metcais, dividido em duas quotas, sendo uma de treze mil metcais para o sócio Rodolfo Francisco Pitas Machate e uma outra de nove mil metcais, para o sócio Eliano Francisco Lurambissua Machate.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas podendo o sócio fazer à sociedade suprimentos em condições a serem definidos por ele.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso de ambos os sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Não havendo nenhum dos sócios a usar o direito de preferência aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação duma quota, poderá a sociedade amortizar com anuência do seu titular.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rodolfo Francisco Pita Machate, podendo, tanto a sociedade como cada um dos sócios fazer-se representar por um procurador com poderes plenos ou parciais.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será suficiente a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolve ela continuará com o outro sócio e herdeiro do representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando o sócio menor atingir a maioridade, a assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar

o balanço e conta do exercício ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessárias, serão para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos prescritos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissio será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável ou ainda por deliberação dos sócios. Assim o disse e outorgou.

Foi me apresentada e arquivado como documento da escritura, uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, aos vinte e dois de Março de dois mil e dois, onde se vê não se encontrar matriculada nenhuma sociedade com a firma adoptada ou que ela se assemelhe o possa confundir. Fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo em voz alta ao outorgante, o qual vai assinar comigo o ajudante, adverti-o de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de noventa dias a contar da data da celebração da presente escritura pública.

A Ajudante, *Ilegível*.

No dia vinte e cinco de Março de dois mil e três, nesta cidade e na Conservatória dos Registos de Dondo, perante mim David Luís Chitula, ajudante D de primeira e substituto do conservador da referida conservatória, com funções notariais, compareceu como outorgante:

Rodolfo Francisco Pita Machate, casado, natural e residente na Beira, titular do Bilhete de Identidade número 2478915, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e um, o qual intervém neste acto por si, em seu nome individual e em representação do seu filho menor Eliano Francisco Lurambissua Machate, nascido a onze de Junho de dois mil e um, natural da Beira e com ele residente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade a trás mencionado.

E disse que ele outorgante e o seu representado filho menor Eliano Francisco Lurambissua Machate, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Limperse, Limitada, com sede na cidade da Beira constituída por escritura de quatro de Abril de dois mil e dois, lavrada de folhas oitenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço quatro da conservatória, com o capital social da sociedade é de vinte e dois mil metcais, dividido em duas

quotas, sendo uma de treze mil meticais para o sócio Rodolfo Francisco Pita Machate e uma outra de nove mil meticais para o sócio Eliano Francisco Lurambissua Machate.

Que pela presente escritura altera parcialmente o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o agenciamento de navios de mercadorias em trânsito internacional, conferências, peritagens e superintendência.

Em tudo o mais mantém o pacto social.

Assim o disse e outorgou.

Fiz a leitura escrita e a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença do outorgante, o qual vai assinar comigo o substituto do conservador.

O Ajudante, *Ilegível*.

Praia do Cossa

No dia trinta e um de Outubro de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Mark Beverly Geysler, de nacionalidade sul-africana, natural da República de África do Sul onde é residente, acidentalmente residente nesta cidade, titular do passaporte sul-africano número 419944203, emitido na África do Sul, que outorga por si e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Cossa, com sede na Praia do Bilene, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, constituída por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, alterado por escritura de quatro de Agosto de dois mil e seis, dos livros de notas para escrituras diversas números oitenta e nove traço C e noventa e dois traço C, respectivamente, ambos deste mesmo cartório e dos sócios Jannifer Louise Mc Court, John Douglas Farland, Jannifer Margaret Farland e Bernardo Mata, estes na qualidade de cedentes e de Sean Francis Drummond-Hay, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul acidentalmente residente nesta cidade, titular do passaporte sul-africano número 416105614 e Denzil Keith Williams, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, titular do passaporte sul-africano número 438608283.

Certifico a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por exibição da acta da reunião da assembleia geral extraordinária do dia dois de Outubro de dois mil e seis.

Pelo Outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas por assembleia geral que culminou com a acta avulsa supracitada, os quatro sócios acima indicadas como cedentes, procederam a cessão das quotas correspondentes a cinquenta

por cento, vinte por cento, vinte por cento e dez por cento, respectivamente, pelo mesmos valor nominal e consequentemente foram admitidos na sociedade como novos sócios os senhores Mark Beverley Geysler, Sean Francis Drummond-Hay e Denzil Keith Williams.

Que estes por sua vez reunificam as referidas quotas e procederam uma nova divisão de quotas tendo cabido a cada, quotas equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais: trinta e três por cento, trinta e quatro por cento e trinta e três por cento, respectivamente.

Que sendo os três novos sócios da sociedade em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios, estes procederam a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de setecentos e cinquenta mil meticais, o que corresponde à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Sean Francis Drummond-Hay, trinta e quatro por cento sobre o capital social;
- b) Mark Beverly Geysler, trinta e três por cento sobre o capital social;
- c) Denzil Keith Williams, trinta e três por cento sobre o capital social;

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Mark Beverly Geysler, desde já nomeado sócio gerente, cabendo a este a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Milfontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Johannes Francois Schulze, Richard James Chapman,

Jacoba Martha Maria Venter, Patrick Andrew Conway, Robert James Kruger, Brian Henry Conway e Luís Carlos de Freitas Tavares, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Milfontes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo, hoteleira, campismo, desporto marinho, mergulho, aluguer de equipamento turístico, importação e exportação e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de sete quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Johannes Francois Schulze, com quinze vírgula oito por cento;
- b) Richard James Chapman, com quinze vírgula oito por cento;
- c) Jacoba Martha Maria Venter, com quinze vírgula oito por cento;
- d) Patrick Andrew Conway, com quinze vírgula oito por cento;
- e) Robert James Kruger, com quinze vírgula oito por cento;
- f) Brian Henry Conway, com quinze vírgula oito por cento;
- g) Luís Carlos de Freitas Tavares, com cinco vírgula dois por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Johannes Francois Schulze, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, mediante consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo director-geral ou pela maioria de um terço, por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Planet Stationary, Limitada

Para efeitos de publicação, declaro que no dia dezanove de Maio de dois mil e quatro nesta cidade de Nacala-Porto e no Cartório Notarial de Nacala-Porto, perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi celebrado entre Abdul Aziz Haroon, Elyas Abdul Aziz, Abdul Aziz Shatharm uma escritura de admissão de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade Planet Stationary, Limitada, e por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada Planet Stationary, Limitada, constituída por escritura de dezanove de Maio de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escritura diversas número três traço C do Cartório Notarial de Nacala-Porto, com o capital social de trezentos milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, pertencentes aos sócios:

- a) Abdul Aziz Haroon, com uma quota de cento e cinquenta milhões meticais;
- b) Elyas Abdul Aziz, com uma quota de setenta e cinco milhões de meticais;
- c) Arif Abdul Aziz Shathar, com uma quota de setenta e cinco milhões de meticais.

Que de conformidade com a acta avulsa número um barra dois mil e seis da assembleia geral reunida em sessão extraordinária no dia cinco de Abril de dois mil e seis, na sede social daquela sociedade, os sócios decidiram o seguinte:

Admissão de novo sócio e alteração de pacto social:

Sócio Ferroz Abdul Aziz, solteiro, natural da Índia de nacionalidade indiana e residente em Nacala-Porto, portador do D.I.R.E. número zero um milhão seiscentos trinta e seis mil seiscentos trinta e três, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dois, pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula.

Que de harmonia com a admissão verificada, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e cinco milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Abdul Aziz Haroon;
- b) Uma quota de setenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio, Elyas Abdul Aziz;
- c) Uma quota de setenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Abdul Aziz Shathar;
- d) Uma quota de setenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Ferroz Abdul Aziz.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, onze de Junho de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

sociedade Promotora de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Domingos Vasco Tivane, Gracinda Abiatar Mutemba Tivane, Hélio Vasco Tivane e Nilton Domingos Tivane, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sociedade Promotora de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, na forma, quotas, com responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, localidade de Belo Horizonte, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de direcção ou assembleia geral julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Catorze mil meticais, pertencentes ao sócio Domingos Vasco Tivane;
- b) Dois mil meticais, pertencentes à sócia Gracinda Abiatar Mutemba Tivane;
- c) Dois mil meticais, pertencentes ao sócio Hélio Vasco Tivane;
- d) Dois mil meticais, pertencentes ao sócio Nilton Domingos Tivane.

Dois) O aumento do capital social supreferenciado só se operar mediante a representação de setenta e cinco por cento do total do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não será exigível mais que uma prestação suplementar de capital. Porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação do respectivo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade e os restantes accionistas, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois directores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de direcção, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local deliberado, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da vigente lei comercial e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção ou por três sócios, por carta registada ou fax remetidos a todos os sócios da sociedade, com antecedência de trinta dias que pode ser reduzida para quinze no caso de assembleias extraordinárias.

Cinco) A expedição de cartas registadas pode ser substituída pelas assinaturas de todos os sócios num aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante

poderees para esse efeito conferidos por procuração, carta, *e-mail*, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponde a um voto por do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Fusão, incorporação, dissolução ou qualquer outra forma de alteração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é constituído por três a cinco membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral, na proporção das suas entradas.

Dois) Os membros do conselho da direcção elegerão entre si o respectivo presidente, com o mandato de um a dois anos conforme for deliberado em assembleia geral pelos accionistas.

Três) Os sócios são livres de substituir os gerentes por eles indicados, desde que dêem a conhecer aos outros accionistas e ao conselho de direcção, da decisão com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar pela suspensão ou sessão de funções de qualquer membro da direcção com fundamento em justa causa. Neste caso, o accionista cujo director cessou funções deverá proceder à sua substituição, dentro do prazo de quinze dias a contar da cessão do outro.

Cinco) Ao conselho de direcção compete:

- a) Gerir os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos poderes de administração para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e participações sociais previamente aprovados em assembleia geral;

- d) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes;
- e) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

Seis) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de direcção ou a um director-geral, que pode ser empregado da sociedade, cujas funções são definidas pelo conselho de direcção.

Sete) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de direcção, sendo uma do presidente e de um outro director indicado para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Filantrópica de Moçambique — AFIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma associação denominada Associação Filantrópica de Moçambique — AFIMO que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Filantrópica de Moçambique, adiante designada AFIMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

Dois) A AFIMO é dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regulada pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A AFIMO é uma instituição de cariz humanitário, constituída por jovens até aos trinta e cinco anos de idade.

Quatro) A AFIMO é neutra aos assuntos políticos, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, religião, origem étnica e/ou opção política.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AFIMO é uma instituição de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A AFIMO pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional, sob decisão peremptória da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da AFIMO é por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A AFIMO tem por objecto, desenvolver actividades de carácter humanitário, visando à inserção e reinserção de jovens vulneráveis na sociedade, dar apoio condigno á jovens órfãos de pais vítimas de HIV/SIDA, educando a família afectada e as comunidades em matéria que visa á prevenção desta doença crónica fatal e proceder educação jurídica e divulgação de Direitos Humanos no seio da camada jovem.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

a) Dotar as comunidades com infra-estruturas de serviço, visando à criação de estabelecimentos de ensino;

b) Promover actividades de educação formal que visem à dotar os jovens beneficiários com conhecimentos básicos imprescindíveis, através de acções universalmente concebíveis para a formação humano e desenvolvimento cognitivo dos alunos beneficiários, contribuindo assim para a erradicação do analfabetismo em Moçambique;

c) Promover actividades de educação profissional que visem intrinsecamente à dotar os jovens beneficiários com conhecimentos técnico-profissionais, consenquentemente, encorajá-los à tornarem-se auto-suficientes, através de projectos de auto-emprego;

d) Promover actividades de intervenção comunitária no contexto de prevenção e mitigação do impacto de HIV/SIDA e outras doenças sérias, através de campanhas de sensibilização;

e) Promover actividades de formação de jovens em educação cívica e divulgação de Direitos Humanos, através de activistas polivalentes formados ainda no âmbito do plano estratégico da associação;

f) Contribuir para criar emprego no seio da sociedade moçambicana, com vista à mitigar a pobreza absoluta;

g) Prestar ajudas de emergências as pessoas necessitadas em momentos difíceis;

h) Promover actividades que visem á assistência jurídica aos jovens vulneráveis;

i) Prestar serviços conducentes ao desenvolvimento das comunidades cidadinas, peri-urbanas e rurais;

j) Promover socialmente actividades que visem à mitigação de prostituição infantil, de abuso de

crianças, de contratação de mão-de-obra infantil e delinquência Juvenil, através de actividades desenvolvidas na população prisional;

- k) Promover actividades com vista à produzir por conta própria ou de terceiros, material didáctico impresso, radiofónico e televisivo.

CAPÍTULO III

Das funções e princípios gerais da AFIMO

ARTIGO SEXTO

(Funções da AFIMO)

Um) Definir estratégia global visando à salvaguarda de interesses dos jovens e outros assuntos de cariz social, económico, político e cultural do país.

Dois) Efectuar doações e dotações à organizações de cariz humanitária e projectos de promoção e assistência social que possam ser implementados à nível do país, em prol das pessoas vulneráveis, junto aos seus agregados familiares e das comunidades em que estão inseridas.

Três) Coordenar e apoiar a acção interventiva de instituições filantrópicas filiadas à AFIMO.

Quatro) Implantar e dirigir serviços de selecção e recrutamento de recursos humanos.

Cinco) Promover campanhas no âmbito local, regional, nacional e internacional, com vista à obtenção de insumos didácticos e de recursos financeiros para a realização de cursos, seminários, palestras, colóquios, estágios, debates e viagens de estudos, assim como para outras iniciativas relativas à educação para o bem estar e desenvolvimento integral de recursos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios gerais da AFIMO)

Um) A AFIMO orienta a sua actividade e acção orgânica em consonância com os princípios enunciados no artigo primeiro, ponto número, um, dois e três dos presentes estatutos.

Dois) A AFIMO visa iniciar projectos económicos, sociais e culturais para explorar e multiplicar métodos inovadores da expansão de oportunidades de acesso, retenção e eficácia, bem como a mobilização de recursos financeiros para o alcance da equidade no âmbito da educação formal e formação técnico-profissional.

CAPÍTULO IV

Do exercício da democracia, filiação e desafiliação

ARTIGO OITAVO

(Exercício da democracia no seio da AFIMO)

Um) O princípio das práticas do exercício da democracia garante o direito à livre filiação de pessoas individuais e organizações à AFIMO.

Dois) Constituem elementos do exercício da democracia, os seguintes aspectos:

- Liberdade de expressão e de opinião;
- Prestação de conta dos órgãos eleitos ao respectivo eleitorado;

- Elegibilidade de todos os órgãos;
- Discussão livre e transparente de todos os problemas no seio da associação;
- Responsabilidade individual pela execução das tarefas atribuídas;
- Eleição de corpos directivos feita pelo voto secreto, directo e pessoal.

ARTIGO NONO

(Filiação da AFIMO)

Um) A AFIMO pode filiar-se em organizações filantrópicas e confissões religiosas de âmbito nacional ou internacional por deliberações de assembleia geral.

Dois) Os pedidos de Filiação são remitidos por escrito à assembleia geral da AFIMO, tendo em anexo os estatutos e os respectivos elementos de identificação dos corpos directivos da organização requerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Desafiliação da AFIMO)

O membro pode requerer a sua desafiliação da AFIMO quando considerar os objectivos, funções e princípios gerais por ela instituídas não correspondem aos seus interesses ou quando, considerar violados os seus direitos de membro.

CAPÍTULO V

Do quadro associativo da AFIMO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros da AFIMO)

Um) A AFIMO é conposta por um número não restrito de membros.

Dois) Podem ser membros da AFIMO as pessoas individuais, colectivas, instituições nacionais e/ou estrangeiras desde que preencham os seguintes requisitos:

- Ser maior de dezoito anos de idade;
- Aceitar os estatutos, programas e planos estratégicos da AFIMO e dispor-se a participar na sua implementação;
- Manifestar expressamente a livre vontade de se filiar à AFIMO.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da AFIMO circunscrevem-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa individual ou colectiva, mais do que uma das categorias de membros, tipificadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são as pessoas individuais ou colectivas que tenham assinado

a escritura pública da constituição da AFIMO e emitam obrigações estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos são as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas ao quadro associativo da AFIMO e participam na salvaguarda dos interesses conducentes ao alcance do objecto social da AFIMO.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão dos membros efectivos)

Um) A admissão de cada membro efectivo é pedida pelo interessado e sob a proposta subscrita por três membros fundadores.

Dois) Os membros efectivos estão sujeito à pagamento de quotas e jóia em vigor.

Três) A admissão dos membros efectivos, em última análise, deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros beneméritos)

Os membros beneméritos são as pessoas individuais ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído de modo relevante através de idealismo, motivação e acção que visam ao desenvolvimento da AFIMO e a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Admissão dos membros beneméritos)

Um) A admissão de cada membro benemérito será proposta no mínimo por cinco membros fundadores.

Dois) A admissão dos membros beneméritos, deve peremptoriamente ser aprovada pela Assembléia Geral da AFIMO.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuição do título de membro benemérito)

Um) A atribuição do título de membro benemérito será proposta no mínimo por dez membros fundadores.

Dois) Os membros beneméritos participam as sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros honorários)

Um) Os membros honorários são as pessoas individuais ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído de modo significativo, através de doações financeiras, bens materiais ou serviços conducentes à consecução dos objectivos da AFIMO.

Dois) Os membros honorários estão isentos à pagamentos de quotas e jóia.

Três) Os membros honorários participam as sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Admissão de membros honorários)

Um) A admissão de cada membro honorário será proposta no mínimo por cinco membros fundadores.

Dois) A admissão de membros honorários é feita no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuição do título de membro honorário)

A atribuição do título de membro honorário será proposta no mínimo por dez membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar e coordenar as acções filantrópicas desenvolvidas na AFIMO e contribuir para o seu funcionamento;
- b) Declarar por escrito se aceita exercer os cargos para que for eleito ou designado;
- c) Apresentar queixas e reclamações aos órgãos sociais superiores da AFIMO, quando considerar que os direitos do membro foram violados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- a) Respeitar e aplicar as leis, os estatutos, regulamentos e deliberações sociais da AFIMO;
- b) Pagar regularmente a jóia e quotas de membro que forem fixadas pela Assembleia Geral da AFIMO;
- c) Participar activamente na concretização dos objectivos específicos da AFIMO, prestando a sua colaboração efectiva consoante a sua formação, capacidade, e experiências;
- d) Desempenhar com o melhor do seu saber, inteligência e zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- e) Respeitar e aplicar princípios das práticas do exercício da democracia, funções e princípios gerais consagrados no artigo sexto, sétimo e oitavo dos presentes estatutos;
- f) Participar nas acções promovidas pela AFIMO em todas as vertentes filantrópicas;
- g) Participar e contribuir para a defesa e consolidação da unidade institucional;

h) Não injuriar ou difamar a AFIMO, os seus membros em geral e beneficiários em particular.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deveres exclusivos dos membros fundadores e efectivos)

Um) Pagar regularmente a jóia e quotas de membro que forem fixadas pela Assembleia Geral da AFIMO.

Dois) A falta de pagamento de quotas por mais de seis meses, determina a suspensão do quadro associativo da AFIMO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sanções disciplinares)

Um) A violação da lei, dos princípios estatutários e do regulamento interno da AFIMO, assim como, o incumprimento das deliberações sociais e deveres, naturalmente, sujeita os membros da AFIMO às seguintes sanções disciplinares nos termos do presente artigo:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do quadro associativo da AFIMO;
- d) Exclusão do quadro associativo da AFIMO.

Dois) Compete ao Conselho de Administração da AFIMO aplicar as sanções definidas no ponto número um, nas alíneas a), b) e c) deste artigo.

Três) Compete à Assembleia Geral da AFIMO aplicar a sanção disciplinar definida no ponto número um, na alínea d) deste artigo.

Quatro) Os membros excluídos poderão, decorridos dois anos, requerer a sua readmissão à AFIMO.

Cinco) A readmissão dos membros é feita mediante o cumprimento dos procedimentos requeridos para admissão de membros.

Seis) O regulamento interno estabelece o procedimento a seguir para a aplicação das sanções retrocitadas.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgãos sociais da AFIMO)

Um) São órgãos sociais da AFIMO, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares de todos os órgãos sociais da AFIMO são eleitos pelos membros da mesma.

Três) Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho fiscal são de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral da AFIMO)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFIMO, e é a totalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente da mesa;
- b) Um vice-presidente da mesa;
- c) Um secretário.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e um secretário eleitos no início de cada sessão, sendo dentre eles, membros da AFIMO que não pertençam ao seu Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral eleita em sessão ordinária, pode ser reeleita nos termos definidos no número anterior do presente artigo.

Cinco) As resoluções tomadas pela Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os membros e órgãos sociais da AFIMO.

Seis) As reuniões de Assembleia Geral, são convocadas pelo Presidente da Mesa nos termos e nos prazos fixados.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral eleita em sessão ordinária mantém-se em exercício até uma nova sessão ordinária.

Oito) O vice-presidente da Mesa e o secretário devem coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos, fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral, subsequentemente, assinando-as com o presidente da Mesa.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da AFIMO, ou quando o presidente da Assembleia Geral entenda conveniente efectua-las em qualquer outro local do país, desde que esse local seja devidamente identificado no aviso convocatório.

Dez) Se o presidente não convocar uma sessão da Assembleia Geral, nos termos e nos prazos fixados nos presentes estatutos, os membros no pleno gozo dos seus direitos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, devem directamente convocá-la de forma peremptória.

Onze) Nas sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta em que constem o total dos membros presentes ou representados, bem como, as deliberações tomadas, devendo ser assinada pelo presidente, vice-presidente da Mesa e secretário da Assembleia Geral.

Doze) Não considere convocada, a assembleia cujo o aviso convocatório não seja assinado por quem tem competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalho da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia Geral ordinária da AFIMO)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa

ou à pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou membros que representem no mínimo dois terços dos membros fundadores, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral extraordinária da AFIMO)

A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou à requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou membros que representem no mínimo dois terços de membros fundadores, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da AFIMO, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a aplicação e a alteração dos estatutos da AFIMO;
- b) Analisar e aprovar planos orçamentais, relatórios d
- e) Estipular a remuneração dos membros que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- f) Estipular o valor das contribuições financeiras regulares e pontuais à AFIMO;
- g) Discutir e aprovar o orçamento anual e plurianuais da AFIMO;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto não previsto nos presentes estatutos;
- i) Tomar decisões sobre questões que lhe sejam submetidas, e que, não sejam de competência dos outros órgãos sociais;
- j) Eleger e exonerar os membros da própria Mesa, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- k) Aprovar o regulamento interno da AFIMO;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AFIMO, assim como, o destino à dar ao seu património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração da AFIMO)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão, colaboração e representação da AFIMO.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois administradores.

Três) O Conselho de Administração é eleito de cinco em cinco anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou mediante proposta

apresentada por, pelo menos, vinte membros da AFIMO, sendo dentre eles catorze membros efectivos e seis membros fundadores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, sendo à cada membro um único voto.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração da AFIMO, à todos os níveis estatutários, é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Defender os interesses da AFIMO e fazer respeitar as leis, os presentes estatutos e as restantes disposições regulamentares;
- b) Executar os planos e os programas de trabalho anteriormente aprovados e votados pela Assembleia Geral da AFIMO;
- c) Elaborar e submeter anualmente, sob proposta do Conselho Fiscal, à apreciação e votação pela Assembleia Geral da AFIMO, os planos orçamentais e os programas de trabalho referentes ao exercício seguinte;
- d) Elaborar e submeter anualmente sob proposta do Conselho Fiscal à apreciação e votação pela Assembleia Geral da AFIMO, os planos orçamentais e os programas de trabalho referentes ao exercício findo.
- e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre o funcionamento da AFIMO, a prossecução e a consecução dos seus objectivos específicos;
- f) Definir procedimentos específicos e metodológicos de gestão administrativa, financeira e patrimonial da AFIMO;
- g) Deliberar sob as sessões da Assembleia Geral;
- h) Nomear, exonerar, admitir e demitir os responsáveis e assistentes das instituições subordinadas;
- i) Contratar serviços de terceiros para a AFIMO;
- j) Estabelecer convénios de cooperação mútua e interacção com instituições nacionais ou estrangeiras para fins consentâneos;
- k) Adquirir bens móveis e imóveis para a AFIMO, desde que se respeite a norma estabelecida na lei;
- l) Representar activa e passivamente, em juízo e fora dele no plano interno e externo;
- m) Contrair empréstimos em nome da AFIMO;
- n) Decidir sobre a criação ou dissolução de instituições sociais pertencças da AFIMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez nos seis meses imediatos, sempre que convocado, por iniciativa do seu presidente ou à requerimento de dois dos seus membros, mediante carta, telex, fax ou outro meio mais eficaz com antecedência mínima de três dias.

Dois) O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que convocado, por iniciativa do seu presidente ou à requerimento de dois dos seus membros, mediante carta, telex, fax ou outro meio mais eficaz com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Três) O Regulamento Interno da AFIMO estabelece as demais directivas indispensáveis para o melhor funcionamento do seu Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigações)

Um) A AFIMO fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros, devendo para o efeito ser um deles, o presidente do Conselho de Administração ou seu vice-presidente no caso de ausências ou impedimentos do presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os assuntos correntes e os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, atribuindo-lhes competências específicas para exercerem determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal da AFIMO)

Um) O Conselho Fiscal da AFIMO é o órgão de verificação de cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, dos programas e da gestão efectiva de recursos financeiros e patrimoniais da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal da AFIMO é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Três) O Conselho Fiscal da AFIMO é eleito de cinco em cinco anos sob proposta apresentada por, pelo menos, vinte membros da AFIMO, sendo dentre eles, catorze membros efectivos e seis membro fundadores.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal da AFIMO são tomadas por maioria de votos, sendo a cada membro um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal da AFIMO)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da AFIMO, o seguinte:

- a) Verificar o cumprimento das normas estatutárias e regulamento do funcionamento estabelecido pela AFIMO;
- b) Verificar o grau de concretização de princípios do exercício da democracia no seio dos órgãos sociais da AFIMO;
- c) Fiscalizar a gestão financeira, elaborar e submeter anualmente sob proposta do Conselho de Administração à apreciação e votação pela Assembleia Geral da AFIMO, o balanço, o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar propostas ao seu Conselho de Administração sempre que lhe forem solicitados;
- e) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal da AFIMO)

Um) O Conselho Fiscal da AFIMO reúne ordinariamente uma vez nos seis meses imediatos sempre que convocado, por iniciativa do seu presidente quer seja à requerimento de dois dos seus membros quer seja a pedido do seu Conselho de Administração.

Dois) O regulamento interno da AFIMO estabelece as demais directivas indispensáveis para o melhor funcionamento e eficiência do seu Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal da AFIMO reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dependência do Conselho Fiscal da AFIMO)

Um) O Conselho Fiscal da AFIMO presta contas à sua Assembleia Geral.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal da AFIMO, no exercício das suas funções, articula-se com o presidente do seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Dos fundos próprios, as receitas e contas da AFIMO

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fundos próprios)

Constituem fundos próprios da AFIMO:

- a) Jóia, quotas e contribuições regulares ou pontuais dos membros;
- b) Donativos, heranças, subsídios, legados ou doações procedentes de pessoas individuais, colectivas, instituições públicas ou privadas de caberes nacional ou estrangeira;
- c) Todos os bens da AFIMO á título gratuito ou oneroso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas da AFIMO)

Constituem receitas da AFIMO:

- a) O rendimento de bens patrimoniais, móveis e imóveis da AFIMO;
- b) O resultado das actividades de carácter social, cultural ou outras, realizadas pela AFIMO.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da AFIMO inicia à um de Janeiro e termina à trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham á trinta e um de Dezembro de cada ano, faltando a apreciação e a aprovação pela Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária, até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Dos casos omissos e alteração dos estatutos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que estiver omissos nos presentes estatutos, observa-se as disposições definidas no artigo trigésimo, ponto número um, nas alíneas h) e i) dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da AFIMO é meramente decidida em sessão de Assembleia Geral, excepcionalmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX

Das delegações provinciais ou distritais da AFIMO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Nas províncias ou distritos, mediante à expansão político-administrativa, cria-se delegação de AFIMO.

Dois) Os delegados provinciais ou distritais são nomeados pelo secretário-geral, e, posteriormente confirmados pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os delegados provinciais ou distritais devem cooperar e coordenar na base dos objectivos, princípios gerais e funções da AFIMO.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências dos delegados)

Compete aos delegados da AFIMO:

- a) Cooperar na base dos princípios do exercício da democracia com os órgãos do aparelho de Estado, organizações da sociedade civil, agentes económicos e organizações internacionais à nível local;
- b) Firmar acordos conducentes à prossecução dos objectivos consagrados nos constantes estatutos e dos direitos e interesses

dos seus membros e dos jovens beneficiários, em geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento das delegações provinciais e distritais)

O funcionamento das delegações provinciais ou distritais é regido por directivas específicas do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dependência dos delegados)

As delegações provinciais ou distritais prestam contas ao secretário-geral sob parecer do presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Da dissolução e disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da AFIMO)

Um) Na dissolução da AFIMO por acordo comum dentre os membros fundadores e membros efectivos, concretamente, estes designarão os liquidatários.

Dois) A Assembleia Geral da AFIMO poderá dissolver a associação por maioria de votos, sendo três terços de membros fundadores e um terço de membros efectivos.

Três) Feita a liquidação e pago todo passivo, o remanescente é destinado à uma entidade congénere moçambicana, desde que se respeite a lei vigente e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Disposições gerais)

Um) A assembleia constituinte da AFIMO elegerá os membros para integrarem os seus órgãos sociais, devendo a nomeação destes, ser ractificada pela primeira sessão ordinária de Assembleia Geral, efectivamente, a realizar-se no prazo de seis meses a partir da data da sua constituição.

Dois) Os membros da AFIMO com nacionalidade estrangeira ou apátridas abstêm-se de concorrerem à cargos de administração e chefia em qualquer órgão social da AFIMO, mas podendo, naturalmente integrarem os mesmos na qualidade de mero assessores ou conselheiros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Cerimónia de investidura e tomada de posse)

A cerimónia de investidura e tomada de posse do presidente do Conselho de Administração da AFIMO, deve ocorrer até trinta dias depois da realização das eleições.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

Um) Os cargos do presidente, vice-presidente e secretario da Mesa da Assembleia Geral, não dão direito a nenhuma remuneração.

Dois) Os cargos de órgãos de Administração e Conselho Fiscal poderão dar lugar a remuneração, devendo esta ser decidida pelo

Conselho de Administração sob proposta da Assembleia Geral, tendo em conta a capacidade financeira da AFIMO.

Três) Aos trabalhadores membros que exercem funções na AFIMO, devem ter um subsídio correspondente ao salário mínimo segundo a tabela salarial em vigor no país.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Participação dos membros na Assembleia Geral)

Os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando para tal, confirmado por uma carta por aquele assinado dirigido ao presidente da mesa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) São símbolos da AFIMO:

- a) A bandeira;
- b) O emblema.

Dois) A bandeira da AFIMO tem a forma rectangular, de cor de rosa, simbolizando amor, e paz, sobre a qual, no centro, destaca-se o emblema em fundo branco.

Três) O emblema da AFIMO tem a forma circular com um fundo verde sobre o qual se destaca um estandarte vermelho, um rapaz e uma rapariga ambos assegurando livros e equipamento de trabalho simbolizando aliança entres jovens de ambos os sexos. Na parte superior do emblema destaca-se uma estrela representando a solidariedade internacional.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

AMAJM – Associação Moçambicana para Assistência Jurídica aos Menores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028670 uma entidade legal denominada AMAJM – Associação Moçambicana para Assistência Jurídica aos Menores, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a designação de Associação Moçambicana para Assistência Jurídica aos Menores, abreviadamente designada pela sigla AMAJM.

Dois) A AMAJM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos e que congrega juristas e todos aqueles que abraçam a causa da defesa dos direitos dos menores desde que reúnam os requisitos exigidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da AMAJM é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A AMAJM, tem âmbito nacional com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A AMAJM poderá, por iniciativa do Conselho Directivo e após deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país, sempre que seja considerado necessário para o bem da associação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMAJM tem como objectivos:

- a) Trabalhar para o melhoramento do acesso à justiça para os menores;
- b) Auxiliar as instituições do Estado na efectiva realização dos direitos da criança, reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos interno e internacional;
- c) Contribuir para a diminuição da superlotação dos estabelecimentos prisionais nomeadamente com a redução da população infantil irregularmente detida;
- d) Colaborar com instituições a fins na reintegração psicossocial dos menores;
- e) Contribuir para a difusão da informação sobre os direitos dos menores.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

No exercício das suas actividades, a AMAJM, rege-se pelos princípios da legalidade, responsabilidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, igualdade e boa governação.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A AMAJM poderá estabelecer parcerias com outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos aos seus.

CAPÍTULO II

Da admissão, categoria, direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) São requisitos para ser membro da AMAJM os seguintes:

- a) Abraçar a causa da defesa dos direitos das crianças;
- b) Boa conduta social;
- c) Ter conhecimento da legislação sobre menores.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por convite expresso pelo Conselho Directivo após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

Um) A AMAJM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que subscreverem a acta constitutiva.

Três) São membros efectivos os admitidos depois da aprovação do estatuto.

Quatro) São membros honorários toda personalidade nacional ou estrangeira que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o progresso da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da AMAJM;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- d) Propor ao Conselho Directivo as providências que julgarem necessárias para o bom funcionamento e defesa dos interesses da associação;

Dois) Os membros honorários gozam de todos direitos dos restantes membros salvo os de eleger e ser eleito para cargos dos corpos gerentes da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir integralmente com o preceituado nos presentes estatutos da associação, concorrendo para o seu prestígio e promovendo a difusão dos seus objectivos;

- b) Desempenhar com zelo e diligencia as tarefas que lhes forem atribuídas na estrita observância dos presentes estatutos e demais legislação, salvo casos de escusa devidamente justificada;
- c) Pagar regular e pontualmente as quotas estipuladas pela associação;
- d) Cultivar um ambiente de relacionamento sadio no seio da associação;
- e) Atender com urbanidade todas as pessoas que entrem em contacto com a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membros perde-se:

- a) Pela prática dos actos lesivos aos interesses da AMAJM;
- b) Pela saída voluntária;
- c) Pela expulsão nos termos do número seis do artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade das infracções, serão aplicados aos membros as seguintes

sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A advertência recairá sobre o membro cuja falta cometida não cause prejuízo grave ou descrédito para associação ou para terceiros.

Três) A repreensão pública será em geral aplicada aos membros cujo comportamento revele falta de interesse pela associação.

Quatro) A suspensão será aplicada ao membro que reiteradamente tenha cometido as infracções previstas nos números anteriores bem como sobre aquele que injustificadamente falte por mais de três meses ao pagamento de quotas.

Cinco) A demissão será aplicada ao membro que revelar uma manifesta inaptidão ou desinteresse no exercício das funções que lhe tenham sido confiadas, bem como ao membro que tenha sido suspenso.

Seis) A expulsão será aplicada a todo membro que pelo seu comportamento violem gravemente os deveres impostos nos presentes estatutos, bem como os que sejam condenados pelas práticas de crimes dolosos a que correspondem a pena de prisão maior.

Sete) As sanções das alíneas a) e b) do número um do presente artigo serão aplicadas pelo presidente da associação e aquelas das alíneas c), d) e e) do mesmo número serão aplicadas por deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica, órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMAJM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros honorários não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de dois anos, podendo ser reeleita para um segundo mandato apenas uma única vez, salvo tratando-se de mandatos interpolados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos assuntos que respeitem aos objectivos da associação e, em especial:

- a) Elegir a respectiva Mesa e os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício apresentado pelo Conselho Directivo e o respectivo parecer, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Aprovar e/ou modificar os regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros;
- f) Atribuir as qualidades de membros honorários;
- g) Destituir os titulares de órgãos sociais por deliberação unânime;

- h) Deliberar sobre a extinção da associação, fixar e alterar o valor de jóia e da quota mensal.

Dois) A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Conselho Directivo para demissão e suspensão de qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerido por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de aviso, expedido para cada um dos membros, com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída, com primeira convocação achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e o local indicados na convocatória, ou meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação da Assembleia Geral)

Um) Salvo estipulação em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, isto é, dois terços.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é eleito por um mandato de três anos renováveis por duas vezes.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Promover o desenvolvimento e prestígio da associação;
- b) Dirigir e administrar a associação, coordenando a sua actividade de acordo com os objectivos e princípios definidos nos estatutos;
- c) Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tiver de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a associação;

- d) Abrir delegações ou outras formas de representação;
- e) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele ou designar quem o represente;
- i) Assinar como representante da associação e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos em que a associação tenha que outorgar;
- j) Elaborar os regulamentos internos da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Criar departamentos de trabalho de acordo com as necessidades da associação.

Três) O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, lavrando-se a acta de cada sessão.

Quatro) A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros do Conselho Directivo e um da Assembleia Geral ou através de mandatário regularmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) São competências do presidente:

- a) Representar judicialmente a AMAJM em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos;
- b) Coordenar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Directivo.

Dois) São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente do Conselho Directivo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assessorar o presidente do Conselho Directivo.

Três) São competências do secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- b) Proceder à leitura da acta da reunião anterior no acto da abertura do encontro seguinte;
- c) Preparar as reuniões do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da AMAJM e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da associação e do seu património, bem como deliberar acerca da aprovação do relatório e contas anuais.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por um mandato de dois anos renováveis por duas vezes.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído pela jóia, quotas e outras contribuições dos membros, pelos rendimentos que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quotas)

Um) O montante das quotas, jóia e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a prioridade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários estão isentos de pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Período de exercício)

O período de exercício coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revisão do estatuto)

Um) O estatuto só poderá ser revisto em Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) As propostas da revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a Mesa da Assembleia Geral, por trinta por cento dos membros da associação ou pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A extinção da associação será deliberada pela Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Dois) Em caso de extinção compete à Assembleia Geral dar destino do património da associação.

Três) Deliberada a extinção da associação, na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Sobre casos omissos e dúvidas de interpretação, remete-se para a lei vigente em Moçambique e demais disposições legais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Estudantes Finalistas Universitários de Moçambique (AEFUM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030799 uma entidade legal denominada Associação dos Estudantes Finalistas Universitários de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Estudantes Finalistas Universitários de Moçambique, adiante designada por AEFUM, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos constituída essencialmente por estudantes finalistas e recém graduados de todas universidades públicas e privadas.

Dois) A AEFUM é dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AEFUM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações nas províncias.

Dois) A AEFUM constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Três) A AEFUM desenvolve a sua actividade em todo território nacional, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, inscrever-se em associações ou organismos internacionais que prossigam fins similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A AEFUM rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Integridade e honestidade;
- b) Representatividade;
- c) Independência.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AEFUM tem como objectivo geral agir como uma força académica de resposta dos problemas de desenvolvimento nacional, contribuindo para a promoção do espírito empreendedor entre os associados e lutando pela respectiva inserção profissional.

Dois) São objectivos específicos da associação:

- a) Promover o conhecimento de Moçambique real;

- b) Promover e incentivar aos finalistas do ensino superior na criação de auto-emprego;
- c) Interagir com várias entidades para o enquadramento Sócio – Profissional dos graduados;
- d) Congregar e defender os interesses dos seus membros;
- e) Exercer qualquer outra actividade, permitida por lei que contribua para a promoção social, económica, cultural, profissional dos seus membros e para o desenvolvimento de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

A AEFUM tem um emblema e um logotipo detalhados em deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros em geral

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Constituem categorias de membros da AEFUM:

- a) Membros ordinários;
- b) Membros fundadores;
- c) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Serão admitidos como membros da AEFUM as pessoas singulares ou colectivas com integridade psíquica e moral comprovada que se identifiquem com os presentes estatutos e preencham os requisitos exigidos.

Dois) Os demais requisitos exigíveis para a admissão de membros serão fixados em despacho do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos da generalidade dos membros da AEFUM:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas as actividades da AEFUM;
- c) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela AEFUM;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da direcção da AEFUM;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista nestes estatutos;
- f) Participar em concursos lançados pela AEFUM para realizar qualquer actividade inserida nos objectivos da mesma.

Único. Os direitos consagrados neste artigo não obstam as limitações estatutárias decorrentes da categoria em que em especial o membro esteja inserto.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Aos membros da AEFUM cumprem os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da AEFUM;
- b) Zelar pelo cumprimento e bom nome da AEFUM;
- c) Pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito por virtude da categoria em que esteja inserto.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros que não cumprem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Repreensão escrita publicada pelo órgão competente da AEFUM;
- c) Suspensão por um período não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos de membro;
- d) Expulsão.

Dois) Para a aplicação das sanções cominadas nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo são competentes todos titulares do Conselho de Direcção e os Coordenadores. A aplicação da sanção da alínea b) pelos coordenadores deve ser precedida de uma consulta a um dos membros do Conselho Direcção.

Três) Será competente para a aplicação da sanção cominada da alínea c) do número um o Conselho de Direcção reunido em plenário, sendo que o coordenador geral terá voto de qualidade.

Quatro) A expulsão de um membro pelo Conselho de Direcção depende de autorização da maioria dos membros da AEFUM, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Único. Da aplicação das sanções cominadas no presente artigo e nos estatutos em geral cabem como meios de oposição: a impugnação e a reclamação hierárquica.

SECÇÃO II

Dos membros em especial

SUBSECÇÃO I

Dos membros ordinários

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Noção)

São membros ordinários da AEFUM todos os estudantes finalistas e recém graduados e inscritos na AEFUM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

O membro ordinário da AEFUM tem os seguintes direitos:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da AEFUM;
- b) Ser eleito para os diversos órgãos da AEFUM;
- c) Ser designado para os cargos passíveis de ocupação por esta via;
- d) Exercer o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes estatutos;
- f) Participar nas formações organizadas pela AEFUM;
- g) Ter acesso ao material necessário para o exercício das actividades para que tenham sido indicadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AEFUM;
- d) Pagar as quotas e o valor da jóia fixado pela Assembleia Geral;
- e) Exercer actividades para que tenha sido indicado pelos órgãos da AEFUM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) A violação do disposto na alínea a) e d) do artigo anterior implica a perda dos direitos previstos no artigo décimo primeiro.

Dois) A violação reiterada do disposto na alínea a) do artigo décimo segundo implica a aplicação da sanção prevista na alínea c) do artigo nono destes estatutos

Três) A violação do disposto na alínea b) do artigo décimo segundo acarreta a perda dos direitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) É expulso da AEFUM o membro ordinário reincidente a quem já tiveram sido aplicadas as sanções previstas nos números um e dois do artigo décimo terceiro.

Dois) É também expulso da AEFUM o membro ordinário que tiver praticado acto gravemente lesivo aos interesses da AEFUM, sem prejuízo da acção civil ou penal que ao caso couber.

Três) O membro expulso nos termos do número anterior pode requerer a revisão do processo de expulsão e será readmitido, se quiser, caso seja ilibado da acusação por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro ordinário)

Perde a qualidade de membro ordinário aquele que:

- a) For expulso da AEFUM;
- b) Renunciar por carta dirigida ao Conselho de Direcção e despachada pelo Coordenador Geral da AEFUM.

SUBSECÇÃO II

Dos membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção, direitos, deveres e sanções)

Um) São membros fundadores os estudantes finalistas e recém graduados que tiveram subscrito os documentos para a constituição da associação.

Dois) Os membros fundadores são automaticamente considerados membros ordinários efectivos, salvo os casos de renúncia expressa do membro a esta organização ou de tratar-se de uma pessoa colectiva.

Três) Aos membros fundadores assistem os mesmos direitos e deveres que os membros ordinários, quando nesta qualidade se encontrarem.

Quatro) Quando não ordinários, os membros fundadores são aplicados os direitos, deveres e sanções gerais.

SUBSECÇÃO III

Dos membros honorários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem pelos seus méritos e serviços prestados a associação e sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os membros honorários estão sujeitos aos direitos e deveres gerais, com a excepção do pagamento de contribuição social, do qual estão dispensados.

Dois) Aos membros honorários esta também vedado o acesso ao cargo de director, uma vez que este só pode ser ocupado por um membro ordinário.

Três) Os membros honorários podem no entretanto ocupar o cargo de Coordenador, sob nomeação do Director Presidente da AEFUM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO VIGÉSIMO

(Classificação)

São órgãos da AEFUM:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Noção, composição, competências, sessões, convocação e quórum

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Noção e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AEFUM é composto por todos os membros desta associação.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na última sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato.

Três) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regulamento por ela aprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AEFUM, em especial:

Um) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais electivos.

Dois) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de três quartos de votos dos membros.

Três) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;

Quatro) Aprovar o regulamento interno.

Cinco) Deliberar sobre a contracção de empréstimos.

Seis) Conferir a distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Sete) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Oito) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos associativos.

Nove) Aprovar o valor da quota e da jóia.

Dez) Aprovar o regulamento eleitoral.

Onze) Definir a composição da comissão eleitoral e eleger os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Três) Extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ainda ter lugar quando requerida por pelo menos três quartos dos membros, com um fim legítimo, dos quais dois terços terão

obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião sob pena de esta não se realizar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis na sede, ou por meio de anúncio publicado num jornal nacional ou por via de qualquer outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de trinta dias, sendo indicados o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, estando presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do disposto no numero anterior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros do Conselho de Direcção e da mesa da Assembleia Geral exigem voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a destituição do Coordenador Geral da AEFUM exigem voto favorável de três quartos da totalidade dos membros.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da AEFUM exigem voto favorável de três quarto de todos os membros.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Divisão I

Composição, eleição, posse e duração do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição, Eleição e Posse

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente, o vice-presidente e secretário são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente.

Três) A Mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Duração do mandato

Um) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos.

Dois) Cada membro da Mesa da Assembleia Geral só pode ser eleito uma vez.

DIVISÃO II

Das competências

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente da mesa

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;
- b) Declarar abertas e encerrada as sessões e assinar as respectivas actas;
- c) Chamar a ordem do dia o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contração com as disposições estatutárias e convidá-lo a sair da sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- d) Assinar todos documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- e) Mandar proceder as votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do secretário da mesa

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas;
- c) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondências e demais papéis que digam respeito à mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Falta dos membros da mesa)

Na falta de dois ou todos membros da Mesa da Assembleia Geral haverá lugar para a circunstância em concreto, à escolha de membros dentre os membros presentes para a composição da Mesa, ou seja, haverá a constituição de uma mesa *ad hoc*.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Noção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AEFUM e está investido de poderes de administração e representação da associação de forma a assegurar a consecução de seus objectivos, observando e fazendo observar o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Um Secretário Executivo;
- c) Chefes de Departamento.

Um) O Conselho de Direcção é presidido pelo Coordenador Geral e que dispõe de voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um mínimo de três departamentos e um máximo de cinco, dos quais constarão necessariamente, um departamento de finanças, de informação e um departamento científico.

Três) As funções e competências de cada membro do Conselho de Direcção serão definidas pelo regulamento do Conselho de Direcção, a ser aprovado por este órgão.

Único: O Coordenador Geral da AEFUM é eleito por maioria relativa dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros, haverá lugar a sessões extraordinárias do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção só poderá deliberar estando presente a totalidade dos seus membros.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior a três quartos da totalidade dos membros do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Quatro) De cada reunião será lavrada um acta a ser assinada por todos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros do Conselho de Direcção cessa ao mesmo tempo que o do Coordenador Geral que os nomeiou.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da AEFUM;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AEFUM tomadas dentro do objectivo e fim desta;
- c) Definir a prioridade das actividades da AEFUM, traçar orientações gerais e monitorar o trabalho dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva da Associação;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos da AEFUM bem como as suas alterações;
- e) Elaborar o Regulamento Interno da AEFUM e demais regulamentação que se mostre necessária à prossecução dos seus objectivos, e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Inventariar, gerir e administrar o património da AEFUM;
- g) Propor o montante das quotas e jóias;
- h) Elaborar anualmente o plano de orçamento e actividades;
- i) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas com o respectivo parecer dos órgãos eleitos, pelo menos oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
- j) Pronunciar-se sobre assuntos propostos pelo presidente do órgão ou por qualquer um dos seus membros;
- k) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- l) Fazer-se representar em todas sessões da Assembleia Geral;
- m) Propor a aplicação da sanção prevista na alínea d) do número um do artigo nove;
- n) Entregar a direcção-geral que lhe suceder todos os documentos e haveres da AEFUM.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEFUM em matéria financeira e compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da assembleia geral ordinária de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Sessões)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento do vice-presidente ou do secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração e mandato)

O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente as contas da Direcção e verificar se são exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;
- b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela direcção;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário, sobre matérias da sua competência;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da AEFUM;
- f) Assistir as sessões da Direcção em matérias da sua competência, sempre que o entenda conveniente.

Dois) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos bem como o secretário.

Quarto) Compete particularmente ao secretário lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O património da AEFUM é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O património da AEFUM é formado:

- a) Pelas contribuições regulares dos membros ordinários, a serem afixadas pela Assembleia Geral e encaminhadas ao Conselho de Direcção;
- b) Pelas contribuições dos membros associados;
- c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) Por subvenções e legados oferecidos à AEFUM e aceites pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Jóia e quotas)

Um) Os estudantes pagam a jóia no acto da inscrição na AEFUM.

Dois) Os estudantes inscritos na AEFUM pagam mensalmente, um valor monetário correspondente à quota para o funcionamento base da associação.

Três) Valor das quotas e jóias é fixado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Comissão de Gestão da AEFUM)

Um) A comissão de gestão da AEFUM (CGAEFUM) é constituída pelos membros fundadores, considerando-se como tais os declarados no número um do artigo décimo sétimo.

Dois) A CGAEFUM garante o funcionamento da associação enquanto não são eleitos os órgãos desta.

Três) Após a eleição da mesa da Assembleia Geral, e enquanto não eleito o órgão executivo, a CGAEFUM exerce as funções e desempenha as competências deste órgão.

Quatro) A CGAEFUM extingue-se com a eleição da totalidade dos titulares dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da AEFUM, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Interpretação, integração de lacunas e entrada em vigor)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão a legislação relativa às associações vigente em Moçambique.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Está conforme

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Safari Rent A Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro do ano dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito do Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jaipal Khapra e Amit Khapra, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Safari Rent A Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Safari Rent A Car, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, número oitocentos e sessenta e três, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) O objecto social, é exercer a actividade de aluguer de viaturas constantes do Regulamento do Licenciamento da Actividade de Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Jaipal Khapra, sessenta por cento, correspondente a quota de sessenta milhões de meticais;

- b) O sócio Amit Khapra, quarenta por cento, correspondente a quota de quarenta milhões de meticaís.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações os sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o dispositivo no presente número.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jaipal Khapra que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com a remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das

sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezanove de Setembro de dois mil e cinco. – A Notária, *Ilegível*.

Ponta Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e seis traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios decidiram a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Que em consequência desta mudança e por esta mesma escritura fica alterada a composição do artigo quinto, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Paulus Gericke;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Bento.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e seis. – O Ajudante do Notário, *Ilegível*.